



# LGPD

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



## Anonimização e pseudonimização de dados pessoais

Olá pessoal. Estamos aqui novamente para tratarmos dos temas relacionados à privacidade de dados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Nesta publicação abordaremos o assunto anonimização/pseudonimização dos dados. Segundo a lei, dado anonimizado é o dado que, considerados os meios técnicos razoáveis no momento do tratamento, perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

A não identificação da relação entre o dado e seu proprietário decorre da utilização da técnica de anonimização, a fim de impossibilitar a associação entre estes, seja de forma direta ou indireta. A partir do momento em que o dado é considerado anonimizado, e não permite mais qualquer identificação do seu titular, esse dado sai do escopo da legislação, por não mais se tratar de um dado pessoal, conforme previsto no art. 12 da LGPD:

*“Art. 12. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido. (...)”*

É importante ressaltar que, ainda que o dado seja considerado anonimizado pelo controlador, uma vez observada a possibilidade de reversão do processo que obteve a anonimização, permitindo a reidentificação do titular de dados, não se está diante de um dado verdadeiramente anonimizado, mas de um dado potencialmente pseudonimizado.

Pseudonimização é a técnica de tratar dados pessoais de uma forma em que os dados somente possam ser atribuídos a um titular de dados mediante a utilização de informações adicionais, não disponíveis a todos, desde que essas informações sejam mantidas em ambiente separado, controlado e seguro. A título ilustrativo, criptografia é um método de pseudonimização, quando os dados somente podem ser atribuídos a um titular mediante o conhecimento da chave criptográfica. Sem conhecer a chave, os dados são ininteligíveis.





# LGPD

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



## Anonimização e pseudonimização de dados pessoais

De acordo com a legislação em vigor, esses processos devem ser utilizados, sempre que possível, por meio da aplicação de meios técnicos razoáveis e disponíveis, na ocasião do tratamento dos dados. A seguir, algumas recomendações para subsidiar a escolha da técnica a ser utilizada:

- Elencar os principais processos de trabalho que realizam tratamento de dados pessoais para a realização de estudos, especialmente em órgão de pesquisa, conforme Art. 7º, IV.
- Identificar os dados pessoais a que se referem os processos de trabalho listados, que não podem ter os titulares relacionados.
- Analisar o ciclo de vida de tratamento do dado a fim de mitigar riscos de violação de dados que não são mais de uso corrente. E, ainda, propor arquivamento ou eliminação dos dados, visto que a gestão de dados desnecessários no ambiente de produção causa aumento não apenas do quantitativo de dados a serem geridos, como também a manutenção do custo operacional relacionado a este processo (em atividades como armazenamento e gestão da segurança).
- Avaliar o risco de identificação do titular dos dados listados. Deve-se levar em consideração que, quanto maior o uso de tecnologias de análise de dados, quanto maior o volume de dados processados e quanto mais significativos forem estes dados, maior será o risco de violação.
- Quando houver a obrigatoriedade de proteção de dados pessoais, sem a necessidade de guarda dos dados que associam estes aos titulares, pode-se optar pelo processo de anonimização, sem prejuízo de atividades do órgão ou entidade. Caso contrário, pode-se optar pela técnica de pseudonimização.
- Definir um plano de comunicação para incidentes de violação de dados. O objetivo é propiciar maior celeridade na solução de incidentes e padronização de atividades a serem executadas, assim como estabelecer responsáveis pelo cumprimento das atividades.
- Documentar violações atestadas e incidentes ocorridos, a fim de analisar riscos de violação periodicamente.
- Promover a conscientização contínua acerca da importância da proteção de dados no órgão ou entidade.

Por hoje é só. Esperamos que tenham apreciado o conteúdo. Até a próxima.